



DECRETO N.º 4.054, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as providências e determinações previstas no Decreto Municipal nº 4.040, de 17 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 4.041, de 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as providências e determinações previstas no Decreto Municipal nº 4.042, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.045, de 7 de Abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Parapuã para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, instituindo o Plano São Paulo no âmbito estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Em atenção às normativas do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizada, no âmbito do Município de Parapuã, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, aludidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, e posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro – A retomada a que alude o *caput* observará o



DECRETO N.º 4.054, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

disposto no Anexo III, do Decreto nº 64.994, de 28 de Maio de 2020, que passa a compor o presente Decreto Municipal como “Anexo I”, com subdivisões denominadas “vermelha”, “laranja”, “amarela” e “verde”.

Parágrafo Segundo – Os protocolos específicos e limitações constantes no “Anexo I”, deste Decreto Municipal, serão aplicados concomitantemente com as demais medidas de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Terceiro – As atividades consideradas essenciais deverão observar e adotar os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos, constantes do Plano São Paulo, emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, disponibilizado no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Art. 2º - Fica determinado que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem no território do Município:

I – observem e adotem os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos, constantes do Plano São Paulo, emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, disponibilizado no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

II – adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde;

III – impeçam aglomerações;

IV – exijam de clientes e funcionários, o uso constante de máscaras faciais;



DECRETO N.º 4.054, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

V – limitar o acesso de clientes ao estabelecimento de modo a preservar o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros;

VII - disponibilizem álcool 70º, na composição gel ou líquido, para utilização de clientes e funcionários;

VIII – promovam periódica higienização do interior do estabelecimento.

Art. 3º - O atendimento presencial reduzido que alude o “Anexo I”, deste Decreto Municipal, observará os seguintes horários:

I – período reduzido de 04 (quatro) horas: das 13h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira e das 09h00 às 13h00 aos sábados;

II – período reduzido de 06 (seis) horas: das 12h00 às 18h00 de segunda à sexta-feira e das 08h00 às 14h00 aos sábados.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais por seus funcionários e proprietários, facultado a entrega e retirada de mercadorias.

Parágrafo Segundo - Os serviços de entrega, próprio ou terceirizados, bem como retiradas, deverão observar as normas e determinações de combate ao Coronavírus (COVID-19), editadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º – As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e de acordo com eventuais alterações promovidas no “Plano São Paulo”.

Art. 5º – O descumprimento das medidas previstas neste Decreto Municipal sujeita o infrator, estabelecimento pessoa física ou jurídica, à multa de 15



DECRETO N.º 4.054, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

(quinze) UFMs por dia de descumprimento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal.

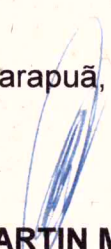
Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, a multa descrita no *caput* será aplicada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), bem como determinada a imediata suspensão temporária do alvará de funcionamento, pelo período 20 (vinte) dias, com lacração do estabelecimento.

Parágrafo Segundo - A fiscalização, imposição de multa e suspensão de alvará de funcionamento, será realizada por agentes públicos, servidores municipais e/ou estaduais, facultando a delegação de poderes a pessoas indicadas especialmente para tais fins.

Art. 6º – Ficam revogadas eventuais disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.042, de 20 de março de 2020.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 01 de Junho de 2020.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.


ADRIANO TIAGO DA SILVA ALVES
Secretário Ad Hoc



DECRETO N.º 4.054, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

ANEXO I

Anexo III
a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020



Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	x